

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

Proj. Lei Nº 005/97

São Pedro dos Crentes, 02 de Janeiro de 1997.

Arcev. AS 3
03-01-97
Antônio Coelho de Almeida Gilho
Pres. Câmara Municipal
CPF 242.636.723-72

*Institui o Conselho de Alimentação
Escolar e dá outras providências.*

Art.1º - Fica instituído o Conselho de Alimentação Escolar, com a Finalidade de assessorar o Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE), da Secretaria de Educação, Cultura, Desportos e Lazer, na execução do programa de assistência e educação alimentar, junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II - participar da elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do município;
- III - orientar a aquisição de gêneros para os programas de alimentação escolar e, sempre que possível, priorizando os produtos locais;
- IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal visando:
 - a - as metas a serem alcançadas;
 - b - a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
 - c - o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;
- V - articular-se com órgãos da administração federal ou estadual, para obtenção de assistência técnica visando melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI - articular-se com as escolas municipais, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, motivando-as na criação de hortas, granjas, e de pequenos animais de corte objetivando o enriquecimento da alimentação escolar;

VII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

VIII - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para merenda escolar;

IX - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

X - realizar campanhas sobre higiene saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação;

XI - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e materiais, junto às escolas municipais;

XII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade, com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município;

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar, ficará a cargo do Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE), da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Art.2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, é quem presidirá o Conselho;

II - O Chefe do Setor de Alimentação Escolar;

III - Um representante da Associação de Pais e Alunos.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita mediante decreto do Prefeito, para um período de dois anos, podendo ser reconduzido para outro período.

§ 3º - O Presidente do Conselho permanecerá enquanto for titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituto.

§ 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos a metade de seus membros uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa a duas reuniões consecutivas do conselho ou quatro alteradas.

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal, para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art.3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de dois anos que poderá ser renovado.

Art.4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art.5º - As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, o voto de desempate.

Art.6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

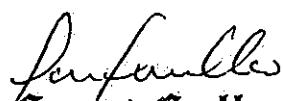
II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art.7º - O Regimento Interno do Conselho será elaborado por seus pares e homologado pelo Prefeito, no prazo de quarenta e cinco (45) dias após a entrada em vigor da presente Lei.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL SÃO PEDRO DOS CRENTES, aos 02 dias do mês de janeiro de 1997.


José Gomes Coelho
Prefeito Municipal